



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL, ENVIO DE APLIC E ESOCIAL N°. 002/2026

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pelo Presidente, **VINCIUS MEDEIROS NASCIMENTO, CPF N° 699.082.571-53, RG N° 4029642 DGPC, residente na Rua Raimundo Lopes dos Santos, s/n – Setor João Rocha – Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000,** denominada de ora em diante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **EDEN-INFORMES APLIC, CNPJ: 24.321.173/0001-70, situada na TV Leovegildo Moraes, 51 – Setor Sul II – CEP: 78.600-136 – Barra do Garças-MT, neste ato representada pela Srª. EDNEMILDE FERREIRA COSTA,** doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Administrativo nº 002/2026, Dispensa de Licitação nº. 002/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem como **OBJETO:** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, incluindo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

o fechamento de balancetes, balanços anuais e a operacionalização dos sistemas APLIC (Tribunal de Contas) e eSocial (Governo Federal) para a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 48.200,00** (quarenta e oito mil e duzentos reais), em parcelas no valor de **R\$ 4.820,00** (quatro mil, oitocentos e vinte reais).

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento das parcelas será efetuado até o dia 30 (Trinta) de cada mês a partir de março 2026.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Contrato terá vigência no período de 16/03/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária **01.031.5001.2001-3.3.90.30 Serviços de Consultoria**, constante do orçamento vigente.

CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1- O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

7.2- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato;

8.2 Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento do objeto;

8.3 Prestar o objeto homologado, nas especificações e datas solicitadas, vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade;

8.4 Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, segundo as exigências das normas pertinentes.

8.5 Apresentar as certidões regulares conforme os incisos III a V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

9.1.1- Notificação;

9.1.2- Suspensão dos serviços;

9.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

9.1.4- Rescisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser alterado em seus termos mediante Termo Aditivo de conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

11.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constantes do presente instrumento observados o princípio do contraditório.

11.1.1- No caso de interrupção sem prévio aviso por mais de 24 (Vinte e quatro) horas contínuas.

11.1.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pontal do Araguaia, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Ver. VINICIUS MEDEIROS NASCIMENTO
Contratante

EDNEMILDE FERREIRA COSTA
CNPJ: 24.321.173/0001-70
Contratada